

### **Ata da 14º Reunião do Comitê de Elegibilidade do Serpro**

Às 16h30 do dia 14 de outubro de 2019, na sala de reunião da Superintendência Jurídica do SERPRO, Edifício-Sede, reuniram-se os membros do Comitê de Elegibilidade para examinar consulta formulada no dia 07/2019, dirigida à Coordenação do Comitê de Elegibilidade, por meio da qual um membro do Comitê de Auditoria (COAUD) questiona se é possível ele participar de um colegiado com atribuições semelhantes das que possui no COAUD. A proposta lhe foi ofertada por instituição com objeto social distinto do Serpro, FUNPRESP, Fundação que atua na área de previdência complementar.

Justificadas as ausências dos Membros Carlos Moraes de Jesus e André dos Santos Gianini, em razão de conflito de horário.

Na análise do tema foi levantada a possibilidade de a Comissão de Ética do SERPRO ter o conhecimento do assunto em virtude de aquela instância ser competente para avaliar situações de conflito de interesse, mas a consulta formulada possui resposta objetiva e pode ser respondida por este Comitê, que avalia as condições de habilitação para assunção dos comitês estatutários do SERPRO.

A Lei 13303/16 não estabelece limitação para que um membro do COAUD possa assumir outro Colegiado. O Decreto 8945/16, no intuito de regulamentá-la, não poderia inovar o texto do legislador e não trouxe disposição que conflite com a pretensão do Consulente.

Em outro campo, a Lei 12.813/13, que dispõe sobre conflitos de interesse, disciplina no art. 8º, IV, que:

*Art. 8º Sem prejuízo de suas competências institucionais, compete à Comissão de Ética Pública, instituída no âmbito do Poder Executivo federal, e à Controladoria-Geral da União, conforme o caso: (...).*

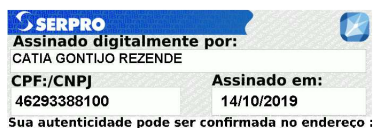
*IV - manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas a elas submetidas.*

No caso submetido, **não há dúvida quanto à inexistência de impedimento** de que um membro do COAUD possa assumir outra atividade profissional, desde que exista, nos termos do Código de Ética, Conduta e Integridade do SERPRO, disponibilidade de horário para que a sua nova atividade não o atrapalhe as obrigações aqui assumidas.

Em outro campo, a Comissão de Ética do Serpro possui atribuição de atuar como instância consultiva para o esclarecimento de dúvidas, o que não parece ser o caso. De todo modo, o Comitê de Elegibilidade do Serpro entende não existir impedimento para que o Consultante possa exercer outra atividade profissional na Funpresp, mas encaminha o assunto para conhecimento da Comissão de Ética do Serpro para, se assim entenderem, emitir opinião sobre o assunto.

Reunião encerrada as 17h44.

Brasília, 14 de outubro de 2019.



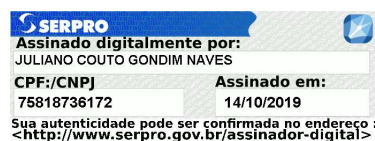
Catia Gontijo Rezende

SUPGP



Tiago de Andrade Lima Coelho

SUPCR



Juliano Couto Gondim Naves

SUPJU